

REGULAMENTO

DO

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

Datado de 11 de dezembro de 2020

REGULAMENTO DO
KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	FUNDO	6
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	7
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	7
5.	VEDAÇÕES	11
6.	OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	12
7.	FATORES DE RISCO	14
8.	OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC	14
9.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO	14
10.	COTAS	16
11.	EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	16
12.	DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESGATE DAS COTAS	18
13.	PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS COTISTAS	18
14.	REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	18
15.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	19
16.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	19
17.	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	21
18.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	22
19.	CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO	22
20.	ASSEMBLEIA GERAL	23
21.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	25
22.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25
23.	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	26
24.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	26
25.	DISPOSIÇÕES FINAIS	27

REGULAMENTO DO
KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído neste Capítulo 1, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

“1ª Data de Emissão de Cotas”: é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que corresponde a data de início das atividades do Fundo.

“Administrador”: é a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 e autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento e distribuição de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

“Agência de Classificação de Risco”: é a agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento, que na data de 02 de outubro de 2017 é a Austin Rating Serviços Financeiros, a qual poderá ser substituída por outra agência classificadora de risco especializada.

“Alocação Mínima”: é a razão entre o valor contábil das cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

“Amortização Extraordinária”: é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 deste Regulamento.

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexos”: são os anexos a este Regulamento.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.

“Ativos”: são as cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, quando mencionados em conjunto.

“Ativos Financeiros”: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das cotas dos FIDC, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme item 6.7 deste Regulamento.

“Aviso de Amortização Extraordinária”: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.1 deste Regulamento.

“BACEN”: é o Banco Central do Brasil.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“CMN”: é o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/MF”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Conta Corrente Autorizada do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada

para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.

“Contrato de Colocação”: é o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura”, celebrado entre o Administrador, o Gestor, o Banco Itaú BBA S.A., Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A.

“Contrato de Custódia”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Contrato de Gestão”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.

“Cotas”: são as cotas de emissão do Fundo.

“Cotistas”: são os titulares de Cotas.

“Custodiante”: é o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil”: significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

“Diretor Designado”: é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas.

“Disponibilidades”: são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Distribuição de Rendimentos”: é a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, que na data de 02 de outubro de 2017 é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.

“Encargos do Fundo”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 9.2 deste Regulamento.

“Escriturador”: é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 16.1 deste

Regulamento.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 16.2 deste Regulamento.

“FIDC”: são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

“Fundo”: é o KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA.

“Gestor”: é a KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instrução CVM 356/01”: é a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

“Instrução CVM 489/11”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM 356/01, dentre outros.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“Investidores Profissionais”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“Investidores Qualificados”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“Lei nº 12.431/11”: é a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Autorizado”: é o valor do patrimônio adicional autorizado para a realização de emissões

de novas Cotas após a 1ª Data de Emissão de Cotas, correspondente a até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 15.1 deste Regulamento.

“Periódico do Fundo”: é o jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”, utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos FIDC e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 3.1 deste Regulamento.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo competente e seus eventuais aditamentos.

“Rentabilidade Alvo”: é a rentabilidade esperada para as Cotas, determinada na forma do item 6.2 deste Regulamento.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Suplemento”: é o suplemento das Cotas, que contém informações relativas a cada emissão de Cotas: montante da emissão, quantidade de Cotas, prazo para distribuição, preparado conforme o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento”: é o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes (a) dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo, e (b) do inteiro teor do Regulamento, inclusive da política de investimento; e (ii) aderem ao Regulamento.

2. FUNDO

- 2.1 O KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 356/01 e o artigo 3º da Lei nº 12.431/11 ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.
- 2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Infraestrutura”, nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.
- 2.3 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas de cada emissão somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.
- 2.4 É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos dos Capítulos 12 e 17 deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

- 2.5 O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados conforme definido em regulamentação específica e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral.
- 3.2 O Fundo teve como data de início de suas atividades a data da 1ª Data de Emissão de Cotas, qual seja, o dia 27 de abril de 2017.
- 3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

- 4.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador.
- 4.1.2 O Administrador contratou o Gestor para ser responsável pela gestão da carteira do Fundo.
- 4.1.3 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.
- 4.1.4 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:
- (i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f) os registros contábeis do Fundo; e
 - (g) os relatórios da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco.
 - (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
 - (iii) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios preparados pela Empresa de Auditoria e pela Agência de Classificação de Risco, bem como dar-lhes ciência (a) do nome do periódico utilizado para divulgação de informações; e (b) da taxa de administração cobrada;

- (iv) sem prejuízo da divulgação de informações a que se refere o item 23.3 deste Regulamento, divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento de cada trimestre civil, e manter disponível em sua sede e em seu *website* (www.intrag.com.br), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas em cada mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios preparados pela Agência de Classificação de Risco;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), as demonstrações financeiras do Fundo;
- (viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (ix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (x) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 4.1.5 abaixo;
- (xi) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo 6 deste Regulamento;
- (xii) proceder à contratação, em nome do Fundo, dos serviços de gestão, custódia, escrituração e colocação das Cotas de emissão do Fundo, da Agência de Classificação de Risco e da Empresa de Auditoria, bem como à consequente celebração do Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração e do Contrato de Colocação;
- (xiii) executar, diretamente ou por meio da contratação do Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xiv) informar à Agência de Classificação de Risco, no Dia útil imediatamente subsequente ao conhecimento: (a) da renúncia ou destituição do Gestor, (b) da substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante, e (c) da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (xv) providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos no competente cartório de registro de títulos e documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração;
- (xvi) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Gestor, nos termos do Contrato de Gestão;
- (xvii) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e

- (xviii) comunicar imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência de tal fato.
- 4.1.5 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.
- 4.1.5.1 Os demonstrativos referidos no item 4.1.5 acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.
- 4.1.6 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.
- 4.1.6.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 4.1.6.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (www.kinea.com.br).
- 4.1.7 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das cotas dos FIDC a serem adquiridas pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.
- 4.1.7.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos FIDC cujas cotas comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 4.1.7 acima o único responsável pela seleção e monitoramento das cotas dos FIDC.
- 4.1.8 Para fins do disposto no artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fica o Gestor constituído como procurador para, em nome do Fundo, e independentemente de realização de Assembleias Gerais, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo e às operações desta carteira incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, boletins de subscrição, termos de adesão aos regulamentos dos FIDC, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros (incluindo boletins de subscrição), declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do Fundo, contratos com agente fiduciário, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes das cotas dos FIDC e outros prestadores de serviços relacionados aos Ativos que integram a carteira do Fundo, bem como aditamentos a quaisquer documentos, acordos ou contratos mencionados neste item. Na celebração dos documentos ora referidos o Gestor deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, este Regulamento, e a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.1.9 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Gestão, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor ou os prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, podem:
- I. iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Ativos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

- II. celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Ativos, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e
 - III. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.
- 4.2 O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.
- 4.2.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral.
- 4.2.2 Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral referida no item acima, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do prazo referido neste item.
- 4.2.3 Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador dará início ao processo de liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral. O processo de liquidação do Fundo, previsto neste item, deverá ser concluído pelo Administrador em até 90 (noventa) dias corridos contados do seu início.
- 4.3 O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 20 deste Regulamento.
- 4.4 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

- 4.5 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

- 4.6 Pelos serviços de custódia e controladoria dos Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração definida no Contrato de Custódia.
- 4.7 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do Contrato de Escrituração e de acordo com a legislação vigente.
- 4.8 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do Gestor e do Custodiante e de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão e no Contrato de Custódia, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos nos respectivos contratos e disponíveis para consulta no *website* do Administrador (www.intrag.com.br).

5. VEDAÇÕES

- 5.1 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome próprio, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:
 - I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas pelo Fundo às operações realizadas em mercados de derivativos;
 - II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
 - III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
- 5.1.1 As vedações de que tratam o item 5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e jurídicas controladoras do Administrador e do Gestor, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
- 5.1.2 Excetuam-se do ora disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.
- 5.2 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:
 - I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
 - II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo 6;
 - III. aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
 - IV. adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;
 - V. pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;
 - VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
 - VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação do Gestor pelo Administrador, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão;
- X. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos;
- XI. efetuar locação ou empréstimo, a qualquer título, dos Ativos, no todo ou em parte;
- XII. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XIII. emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.2.1 Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- I. celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços além daqueles autorizados por este Regulamento; e
- II. proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas dos FIDC, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.
- 6.2 O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 abaixo. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**
- 6.3 Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

- 6.4 O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356/01.
- 6.4.1 O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FIDC.
- 6.5 O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima.
- 6.6 O Fundo terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.
- 6.7 Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:
- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - II. títulos de emissão do BACEN;
 - III. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
 - IV. títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e
 - V. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens “I”, “II” e “III” acima, nos termos da regulamentação do CMN.
- 6.8 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 6.9 O Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo em cotas de FIDC e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FIDC e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 6.10 O Fundo não poderá realizar:
- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
 - II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;
 - III. aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e
 - IV. operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado o disposto no subitem 6.10.2 abaixo.
- 6.10.1 Para fins do previsto no inciso “II” do item 6.10 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 6.10.2 O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 6.10.3 É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

- 6.11 O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM 356/01.
- 6.12 Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 6.13 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 6 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 6.14 As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. FATORES DE RISCO

- 7.1 A relação de riscos a que os Cotistas e o Fundo estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

8. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC

- 8.1 Toda e qualquer operação de aquisição de cotas dos FIDC pelo Fundo deverá ser amparada pelos seguintes documentos:
- (i) comunicação do Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais FIDC para aquisição de cotas pelo Fundo; e
 - (ii) documentos que formalizam a aquisição das cotas dos FIDC.
- 8.2 As operações de aquisição de cotas dos FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das cotas dos FIDC. A aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas cotas dos FIDC estejam depositadas.
- 8.2.1 Em ambos os casos: (i) a aquisição de cotas dos FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição das cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 8.3 Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, conforme poderes outorgados nos termos do subitem 4.1.8 deste Regulamento, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1 Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª Data de Emissão de Cotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª Data de Emissão de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.

- 9.1.1 Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Contrato de Custódia.
- 9.1.2 Os valores fixos descritos no item 9.1 acima serão corrigidos anualmente, a contar da 1ª Data de Emissão de Cotas, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE ou, na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 9.2 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):
 - I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
 - V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
 - VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 abaixo;
 - VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - VIII. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - IX. honorários e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
 - X. taxas de custódia de ativos do Fundo; e
 - XI. despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM 356/01.
- 9.3 Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

- 9.4 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.
- 9.5 Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio Administrador, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

10. COTAS

- 10.1 As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares.
- 10.2 O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em classe única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo I a este Regulamento.
- 10.2.1 As Cotas de emissão do Fundo têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:
- I. serão amortizadas e resgatadas conforme disposto nos Capítulos 12 e 17 abaixo; e
 - II. terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.
- 10.3 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.
- 10.4 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.
- 10.5 O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 10.6 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo serão adotados os seguintes procedimentos: (i) divulgação, por meio da publicação de Fato Relevante, do rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo através (a) do Periódico do Fundo e (b) da disponibilização das informações, pelo Administrador, em sua sede e em seu *website* (www.intrag.com.br); e (ii) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, bem como envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo o relatório da Agência de Classificação de Risco, na forma na alínea “xviii” do item 4.1.4. acima.

11. EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

- 11.1 As Cotas serão emitidas: (i) nos termos do item 11.6, enquanto houver Patrimônio Autorizado; e (ii) pelo valor definido no respectivo ato que aprovar a realização de novas emissões de Cotas, após ultrapassado o Patrimônio Autorizado, e serão integralizadas por qualquer meio de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, não sendo assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas.
- 11.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis ao Fundo.
- 11.3 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo

diretamente com o Administrador, observado o disposto no item 11.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

- 11.3.1 As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar o boletim de subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, para atestar, dentre outros, que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) dos riscos associados ao investimento no Fundo, declarando ser Investidor Qualificado nos termos da regulamentação específica; e (iii) da política de investimento do Fundo.
- 11.3.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 11.4 Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador.
- 11.5 Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, será devida pelos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária de Cotas do Fundo, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas do Fundo na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da oferta das Cotas do Fundo, e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (ii) um determinado montante de Cotas objeto da oferta pública de distribuição.
- 11.6 Emissões de novas Cotas após a 1ª Data de Emissão de Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado.
- 11.6.1 Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do item 11.6 acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos Suplementos referentes à respectiva série / emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos pela Assembleia Geral.
- 11.6.2 O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será correspondente ao valor contábil da Cota do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização e será atualizado da seguinte forma: (a) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da emissão em questão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o Patrimônio Líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.
- 11.7 Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.
- 11.8 Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESGATE DAS COTAS

- 12.1 Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, este poderá realizar a Distribuição de Rendimentos.
- 12.2 Farão jus aos valores de que trata o item 12.1 acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
- 12.3 Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.
- 12.4 Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Gestor, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) conforme previsto no item 17.1 abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.
- 12.5 Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do Fundo.
- 12.6 Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

13. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS COTISTAS

- 13.1 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 abaixo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das Cotas.
- 13.1.1 Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos Cotistas, quando da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador no Dia Útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
- 13.1.2 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 abaixo, os pagamentos aos Cotistas serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 16.4 abaixo, mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso. No caso de dação em pagamento de ativos, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

14. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

- 14.1 As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 15.1 Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
- 15.2 Os Ativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 15.3 Os rendimentos auferidos com as cotas dos FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 15.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento das cotas dos FIDC.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 16.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:
 - I. desinvestimento com relação a todos os Ativos integrantes do patrimônio do Fundo;
 - II. descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição;
 - III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; ou
 - IV. caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações.
- 16.1.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, nos termos do item 23.1 abaixo, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDC.
- 16.1.2 O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.2 abaixo.
- 16.1.3 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no subitem 16.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.
- 16.2 São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM 356/01 (“Eventos de Liquidação”), quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 16.1.2 acima;
- III. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição;
- IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

16.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de cotas dos FIDC (ii) notificar os Cotistas, observado o disposto no item 23.1 abaixo; e (iii) observar os procedimentos definidos nos itens 16.2.2 abaixo e seguintes.

16.2.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 16.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca (i) da aprovação da liquidação do Fundo; ou (ii) na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, dos procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

16.2.2.1 Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral convocada nos termos do subitem 16.2.2 acima; (ii) não ser aprovada a liquidação do Fundo; ou (iii) suspensão dos trabalhos na referida Assembleia Geral para deliberação em data posterior, o Administrador não iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de outras medidas eventualmente aprovadas pelos Cotistas para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.3 Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 18 abaixo e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada do Fundo.

16.3 Os procedimentos descritos no subitem 16.2.3 acima somente poderão ser interrompidos (i) após o resgate integral das Cotas ou (ii) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.

16.4 Caso 60 (sessenta) dias após a deliberação da liquidação do Fundo pela Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência

da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação. No caso de dação em pagamento, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

- 16.4.1 Para fins do disposto no item 16.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos ativos, os ativos dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas, na forma do item 23.1 abaixo, para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de ativos a que cada titular de Cotas faz jus.
- 16.4.2 O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 16.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 16.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 17.1 O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, observado o disposto neste Capítulo. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas (“Aviso de Amortização Extraordinária”), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.
- 17.1.1 A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 acima e 19 abaixo.
- 17.1.2 A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.
- 17.1.3 Na hipótese prevista no item 17.1 acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.
- 17.1.4 As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.
- 17.1.5 As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos Encargos do Fundo;
- II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III. conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo nos termos do Capítulo 19 abaixo, por meio do resgate ou amortização das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
- IV. pagamento dos valores referentes à Distribuição de Rendimentos ou Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos dos Capítulos 12 e 17 deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;
- V. pagamento do preço de aquisição dos Ativos;
- VI. se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- VII. se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas.

19. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 19.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 19.2 abaixo.

19.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento e observado o disposto no Capítulo 18 acima.

19.2.1 Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do

recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 19.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 19.

19.2.2 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 19.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, à Assembleia Geral compete privativamente, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- II. alterar o presente Regulamento;
- III. deliberar sobre a substituição do Administrador;
- IV. deliberar sobre a alteração da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo ou alteração do Prazo de Duração;
- VI. aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo;
- IX. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo;
- X. alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e
- XI. alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a Rentabilidade Alvo das Cotas.

- 20.1.1 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, bem como de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da divulgação do fato aos Cotistas.
- 20.1.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.
- 20.1.3 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada.
- 20.1.4 A Assembleia Geral se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 20.1.5 Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 20.2 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.
- 20.3 Ressalvado o disposto nos subitens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.
- 20.3.1 Independentemente do disposto no item 20.3 acima, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes:
- I. aprovação de alteração da Taxa de Administração, prevista no Capítulo 9 acima;
 - II. aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
 - III. deliberações a que se refere o subitem “III” do item 20.1 acima (substituição do Administrador).
- 20.4 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.
- 20.5 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse.

20.6 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado, entretanto, que somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em devedores do Fundo.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

21.2 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- I. opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- II. demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- III. notas explicativas contendo as informações referidas no item 15.4 acima e outras informações julgadas pela Empresa de Auditoria como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.2.1 A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do item 4.1.5 acima.

21.3 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 15 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 15.

22.1.1 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a cotas dos FIDC pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

23. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

- 23.1 Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de publicação de anúncio no Periódico do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br).
- 23.1.1 As publicações referidas no item 23.1 acima deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), e das instituições que distribuírem Cotas.
- 23.2 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.
- 23.2.1 A divulgação de informações de que trata o item 23.2 acima será feita por meio do Periódico do Fundo, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.
- 23.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas, na sua sede, além de manter disponíveis em seu *website* (www.intrag.com.br), informações sobre:
- I. o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
 - II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
 - III. o comportamento da carteira dos Ativos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 23.4 O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, e (ii) as demonstrações financeiras anuais do Fundo, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.
- 23.5 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com a última versão do presente Regulamento protocolada na CVM, devendo observar as regras aplicáveis sobre publicidade de informações relativas ao Fundo.

24. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 24.1 A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas. As classificações de risco deverão ser atualizadas, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.
- 24.2 Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas, cuja divulgação será efetuada na forma prevista neste Regulamento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.
- 25.2 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.
- 25.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.
- 25.4 Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

Regulamento do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura

Anexo I
Modelo Suplemento

Montante da Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data de Resgate:	Não há.
Distribuição Periódica de Rendimentos:	Na forma do Capítulo 12 do Regulamento.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no “Regulamento do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA”, registrado no [•]º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [•] de [•] de 2017, sob o nº [•], conforme alterado).

Regulamento do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura

Anexo II Fatores de Risco

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, inclusive com a obtenção de *rating* fornecido por agências de classificação de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

II.1. As cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, por este Regulamento, na hipótese a que se refere o item 19.2 acima, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos daquele item. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas dos FIDC e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

II.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

- (i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e,

consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

- (ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 6.2 do presente Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (iii) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FIDC que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá

causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FIDC e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

- (a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC poderão afetar adversamente os resultados dos FIDC, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FIDC sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FIDC, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- (c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
 - (d) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
 - (e) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos. As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo serão dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (v) Risco de Liquidez.
- (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.
 - (b) Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC. O risco de liquidez das cotas dos FIDC decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FIDC à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FIDC terão como público alvo exclusivamente este Fundo. Além disso, ainda que os regulamentos dos FIDC sejam alterados para permitir a negociação

das cotas dos FIDC, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FIDC que permita ao Fundo a sua alienação.

- (c) Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 20 deste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas do Fundo devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.
- (vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDC e/ou o próprio funcionamento dos FIDC e a aquisição de suas cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FIDC ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (vii) Classe Única de Cotas. O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- (viii) Limitação de Ativos do Fundo. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das

cotas dos FIDC), conforme hipótese prevista no item 16.4 deste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

- (ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo. O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Capítulo 16 acima deste Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDC; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de cotas dos FIDC; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
- (xii) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de

Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

- (xiii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.
- (xiv) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas “minoritários”.
- (xv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

- (xvi) Riscos Operacionais.
 - (a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento

das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
 - (c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (xvii) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.
- (xviii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.
- (xix) Risco de Desenquadramento da Carteira do Fundo. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FIDC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2

(dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FIDC, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

- (xx) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.
- (xxi) Risco de Concentração em Cotas de FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxiii) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo. A rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

- (xxiv) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não

concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

- (xxv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 19.2 acima deste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.
- (xxvi) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios investidos pelos FIDC poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos direitos creditórios, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FIDC não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FIDC não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FIDC poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do Fundo.
- (xxvii) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC. Uma vez que a política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, este Regulamento não descreve quaisquer processos de origem ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Ademais, considerando que os FIDC adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e que, portanto, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos regulamentos dos FIDC descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos FIDC poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos

creditórios integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, impactar na rentabilidade do Fundo.

- (xxviii) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento. O Fundo poderá não dispor de ofertas de cotas de FIDC suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FIDC. A ausência de cotas de FIDC elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FIDC.
- (xxix) Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.
- (xxx) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xxxi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.
- (xxxii) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças

na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o Fundo não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxxiii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos quem compõem a carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC).

(xxxiv) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas do Fundo, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda (“IR”) no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.